



Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88

Registro SUSEP: 0646-7

O presente microsseguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização e/ou reembolso, quando for o caso, ao segurado ou aos seus beneficiários, conforme o caso, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais em vigor na data da ocorrência do evento, respeitando-se os riscos expressamente excluídos previstos nas Condições Contratuais.

**Ramo: 1602 – MICROSSEGUROS DE DANOS**

**Processo SUSEP: 15414.900352/2015-67**

**Representante: C&C Casa e Construção Ltda**

**CNPJ 63.004.030/0001-96**

**Corretor: Corumbal Corretora De Seguros LTDA - Código SUSEP 10203971**

**Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução”.**

**Forma de Pagamento do Seguro:** Pagamento à vista ou fracionado junto com a compra efetuado na C&C Casa e Construção Ltda, Representante de Seguros, que repassará o prêmio seguro à vista à Alfa Seguradora S.A.

**Custeio do Seguro: 100% Contributário, ou seja, pago integralmente pelo cliente.**

Este seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Para contatar a seguradora: SAC 0800-774-2532, Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail:**

**[ouvidoria@alfaseg.com.br](mailto:ouvidoria@alfaseg.com.br). Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria:**

**0800-770-5140. Se tiver dúvidas entre em contato com a CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA ou**

**com a ALFA SEGURADORA S.A. – elas estão à sua disposição para esclarecer e ajudar. Para outras**

**informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484.**

#### **FRANQUIA e CARÊNCIA**

**Franquia** – Este contrato de seguro não prevê prazos de carências ou valores de franquias

**Carência** – período entre a data do início da vigência do seguro e a data de entrada em vigor da cobertura.

**Sinistro** – Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

#### **BENEFICIÁRIOS**

A qualquer momento o segurado poderá indicar beneficiários, mediante solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto ao representante de seguros, que providenciará o encaminhamento para a seguradora. Não

## MICROSSEGUROS DE DANOS

serão aceitas indicações por meios remotos. Será considerado em caso de sinistro, a última alteração de beneficiários que a seguradora tenha conhecimento.

**A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**

**DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do contrato em até 7 dias contado da data da contratação do seguro com devolução integral dos valores pagos.**

**Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**

Na ocorrência de evento coberto, o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete ocorrerá de uma única vez em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto e ocorrido durante o período de vigência do microsseguro. A indenização, quando devida, será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega, para a Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

### **RISCOS E BENS EXCLUÍDOS E PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

MICROSSEGUROS DE DANOS - Processo SUSEP: 15414.900352/2015-67

#### **RISCOS EXCLUÍDOS**

**Estão excluídos deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:**

- a. má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- b. atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- c. atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- d. qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;**
- e. fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- f. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;**
- g. atos ilícitos, praticados intencionalmente pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**

**Além dos riscos excluídos previstos acima, o plano prevê exclusões específicas, de acordo com a cobertura contratada, conforme segue:**

#### **1. INCÊNDIO E EXPLOSÃO**

**Estão expressamente excluídos dessa cobertura os riscos provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

#### **2. DANOS ELÉTRICOS**

**Os sinistros provocados por ligações tecnicamente malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga ou que decorram de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.**

#### **3. VENDAVAL**

## MICROSSEGUROS DE DANOS

Não estão cobertos por este seguro antenas de qualquer espécie, muros, cercas, tapumes e portões.

### 4. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL

Não estarão cobertos por este seguro os prejuízos materiais causados pela simples queda de telhas, tijolos, marquises, beirais e rebocos, sem que haja desmoronamento do imóvel segurado. Não estarão cobertos por este seguro os prejuízos causados a imóveis construídos sobre palafitas, lixões e similares ou em local não legalizado pelas autoridades públicas.

### 5. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Não estarão cobertos por este seguro os prejuízos causados a imóveis construídos sobre palafitas, lixões e similares ou em local não legalizado pelas autoridades públicas.

### 6. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E NÃO ELETRÔNICOS

- a. incêndio provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas por qualquer vínculo de parentesco, de forma legal ou de alguma forma econômica;
- b. danos elétricos provocados por: ligações tecnicamente mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga ou que decorram de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c. furto, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e
- d. não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets, aparelhos de uso profissional e arquivos e dados que se encontrem no interior de equipamento segurado.

### 7. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

- a. furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;
- b. não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

### 8. PAGAMENTO DE ALUGUEL

Estão expressamente excluídos de cobertura os sinistros provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

### 9. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

- a. atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, ou seja pessoas que não sejam o próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b. caso fortuito ou força maior;
- c. dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d. danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e. danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;
- f. danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g. danos decorrentes de falhas profissionais; e
- h. desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

### BENS NÃO COMPREENDIDOS NO MICROSSEGURO

Os bens abaixo não se encontram amparados pelas coberturas do presente Microseguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

- a. imóveis durante a fase de construção ou reconstrução, e/ou desabitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Seguradora;
- b. imóveis que não sejam exclusivamente de moradia;
- c. imóveis tombados;
- d. imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação e similares;

## MICROSSEGUROS DE DANOS

- e. quaisquer bens ao ar livre, com exceção de aquecedores solares;
- f. árvores, plantações e plantas ornamentais em geral;
- g. joias, relógios de uso pessoal, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, e antiguidades ou raridades;
- h. veículos de qualquer espécie - exceto bicicletas e assemelhados, e estas desde que estejam em dependências fechadas ou se, em condomínios, estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves e cadeados;
- i. dinheiro, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário e livros de escrituração contábil;
- j. bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- k. animais;
- l. manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- m. vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados, vitrais e similares;
- n. telefones celulares, transmissores portáteis e similares;
- o. aparelhos usados com finalidades profissionais;
- p. tapumes e seus respectivos conteúdos;
- q. quaisquer outros bens não discriminados expressamente como bens cobertos por este Microseguuro.

### **EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS**

Fica entendido e concordado que, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a sociedade seguradora comprovar com toda documentação hábil acompanhada de Laudo Médico que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.

### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

Em caso de sinistro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a. tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b. fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar, diminuir ou evitar que os prejuízos se alastrem até a chegada do representante da Seguradora. observado o previsto na alínea c, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e. permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f. preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora. Será considerada como a data do sinistro a data de ocorrência do evento.

A partir do aviso do sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados por essa, para que esta possa dar início à regulação do sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. Após o recebimento de todos os documentos solicitados, a Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar ou não a indenização ao Segurado, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos considerados.

Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, observados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia estabelecidos no Bilhete de Seguro.

### **DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS**

Em caso de evento coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, para a comprovação da cobertura contratada:

## MICROSSEGUROS DE DANOS

- a. comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete de Seguro;
- b. comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c. orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d. registro de inscrição no CNPJ/MF, se for o caso;
- e. documento de identificação do segurado;
- f. comprovante de residência, quando couber
- g. sempre que possível recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento;
- h. registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- i. outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém, neste caso, também serão informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

Serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos informados pela Central de Atendimento, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável. As providências ou atos que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização até que seja finalizada a regulação do sinistro. A seguradora tem prazo para efetuar o pagamento da indenização.

### **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Havendo prévio acordo entre as Partes, a indenização poderá ser feita mediante pagamento em dinheiro, ou pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, com vistas à sua reposição. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, até os Limites Máximos de Indenização previstos neste Contrato de Seguro.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem em aumento do valor a ser indenizado.

**A indenização, quando devida, será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega, para a Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.**

### **REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, as coberturas previstas nestas Condições Gerais, desde que contratada a garantia, se darão a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, devendo ser observado o que segue:

- a. qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro, respeitados as coberturas individuais;
- b. o Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente no Bilhete de Seguro anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

## MICROSSEGUROS DE DANOS

- c. se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e
- d. se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, o Bilhete de Seguro ficará cancelado a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura

### **Observações importantes:**

- a) A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos informados pela Central de Atendimento, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável. Nesse caso, a Seguradora prestará as informações ao segurado, beneficiário e/ou representante legal.
- b) Eventuais providências que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, são caracterizados legalmente como necessários para a regulação do sinistro e são preparatórios para a indenização, que poderá ocorrer se o tipo de evento ocorrido com o segurado não se caracterizar como um evento coberto pelo contrato de seguro.

**Todas as informações do seguro vinculadas a este bilhete contratado estão disponíveis para consulta na SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**



**Carlos dos Santos / Celso Paiva  
Diretores - Alfa Seguradora S.A.**

**RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Este Resumo contém as principais características do produto **Alfa Microseguro de Danos - Processo Susep Nº 15414.900352/2015-67**, mas não substitui as condições gerais do seguro, que poderão ser consultadas na íntegra no site da ALFA SEGURADORA ([www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br)) ou ainda no site da SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). A ALFA SEGURADORA também está disponível para esclarecimentos em sua Central de Atendimento no 0800-774-2532 ou no ato da Adesão do Seguro na C&C Casa e Construção Ltda

**1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**Apropriação indébita**

É o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste em apoderar-se de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário.

**Ato (Ilícito) doloso**

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Aviso de Sinistro**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de Seguro**

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Caso fortuito / força maior**

Caso fortuito é todo aquele imprevisível e, por isso, inevitável, sendo o caso de força maior aquele que pode até ser previsível, porém inevitável.

**Cobertura**

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

**Coberturas Obrigatórias**

Conjunto de coberturas que deverão ser necessariamente contratadas em todos os seguros, de forma conjunta.

**Condição Especial**

Cláusulas contratuais de uma cobertura opcional, aplicável quando contratada, estabelecendo suas disposições específicas, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais**

Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes contratantes.

**Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Corporal**

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Material**

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas “prejuízos financeiros”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “perda financeira”. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim “danos corporais”.

### **Dano Moral**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

### **Dolo**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### **Entulho**

Acumulação de restos das partes danificadas dos bens Segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

### **Explosão**

Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando:

- o rompimento de vasos, devido à diferença de pressão, ou seja, quando a interna é maior do que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física;
- explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo;
- explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável;
- explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar;
- explosão química etc.

### **Extorsão**

Ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.

### **Fumaça**

Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

### **Furto Simples**

Simple desaparecimento dos objetos.

### **Furto Qualificado**

Subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

### **Imóvel Tombado**

Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

### **Indenização**

Valor que a sociedade Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Seguro.

### **Incêndio**

Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

### **Inspeção de riscos (vistoria)**

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.



### **Limite Máximo da Garantia - LMG**

É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de Microseguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

### **Limite Máximo de Indenização**

É o valor contratado pelo Segurado para cada cobertura do Microseguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

### **Perda Total**

Dá-se a perda total do objeto Segurado quando o mesmo se torna completamente, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

### **Prejuízo**

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

### **Prêmio**

Preço do microseguro, ou seja, é importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

### **Primeiro Risco Absoluto**

É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

### **Raio**

Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

### **Regulação do Sinistro**

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no microseguro.

### **Reintegração**

É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

### **Reposição**

Ato da Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

### **Representante de Seguros**

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

### **Risco**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

### **Risco Coberto**

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado. No caso da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato. Incluem-se nos riscos cobertos as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

### **Risco Excluído**

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em outras Coberturas

## MICROSSEGUROS DE DANOS

contratadas, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Cláusulas Específicas. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

### **Roubo**

Subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

### **Salvados**

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

### **Segurado**

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o microsseguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

### **Seguradora**

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

### **Sinistro**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

### **Suspensão**

É a interrupção da cobertura do microsseguro por falta de pagamento do prêmio.

### **Terceiro**

É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão(s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Na cobertura Responsabilidade Civil Familiar, trata-se, ainda, do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

### **Valor Atual**

Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

### **Vício**

Conceito jurídico que designa, na celebração de contratos, procedimento desonesto de uma ou ambas as partes, classificável como dolo, coação, ou fraude, e que pode tornar nulos ou anuláveis tais contratos. O conceito preciso de “vício” pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165. Também pode ser entendido como defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

### **Vício Próprio**

Diz-se de todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto Segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

### **Vistoria de Sinistro**

Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

### **Objetivo do Microsseguro**

O presente Microsseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas e identificados no Bilhete de Seguros, observando-se as Condições Gerais e Cláusulas Específicas.

### **Riscos cobertos**

A Seguradora garantirá o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens Segurados, diretamente resultantes dos riscos contratados pelo Segurado, até os limites máximos de indenização de cada cobertura, conforme especificado no bilhete.

### **Início e fim de vigência**

A vigência das coberturas oferecidas neste Plano de Microsseguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio constante no Bilhete de Seguro.

O término de vigência ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no respectivo Bilhete.

### **Forma de contratação**

A contratação deste Microseguro se dará mediante a emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

### **Limite máximo de garantia**

O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada será igual ao valor informado pelo segurado no **Bilhete de Seguro**.

O valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) neste Plano de Microseguro, para Imóveis de Moradia, é fixado no respectivo Bilhete de Seguro observado o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para contratação. Em caso de sinistro que envolva mais de uma cobertura contratada, o somatório das indenizações das coberturas não poderá ultrapassar o valor do LMG.

### **Renovação do seguro**

Não haverá renovação para este Microseguro.

### **Concorrência de seguros**

É vedada a contratação de mais de 1 (um) Microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse segurável.”

### **Pagamento do prêmio**

O prêmio deste Microseguro deverá ser pago em parcela única até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.

O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

### **Atualização monetária**

Fica estabelecido o IPCA/IBGE, ou o índice que porventura venha a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste Contrato de Seguro.

Na hipótese da extinção do índice pactuado deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### **Perda de direitos**

Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

- a. fizer declarações inexatas, falsas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato, caso em que ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b. recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;
- c. intencionalmente agravar o risco para a Seguradora, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração no imóvel Segurado ou nos objetos Segurados, ou ainda na ocupação do local Segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- d. deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- e. não informar a Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto Segurado à terceiros;
- f. se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;
- g. se não comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé;
- h. deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro;
- i. impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público o acesso aos bens Segurados ou seu ingresso no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;

## MICROSSEGUROS DE DANOS

j. provocar, por si, seus representantes, por intermédio de terceiros ou de seus Beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro.

O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

### REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL "CASA SEGURA"

A seguradora **ALFA SEGURADORA S.A.**, aqui denominada **PROMOTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.529/0001-88, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, aqui denominada **ICATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s) **15414.900693.2019-66**.

**1.** Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 16/10/2021 e vigorará por prazo indeterminado.

**2.** A **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos na proporção de 76,92% (setenta e seis vírgula noventa e dois por cento) para o **Segurado** e 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento) para o operador responsável pela venda (**Colaborador / Funcionário**) que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

**3.** Ao contratar o "**CASA SEGURA**", a **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos na proporção de 76,92% (setenta e seis vírgula noventa e dois por cento) para o **Segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

**3.1.** O **Segurado** participará de 01 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

**3.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:**

**3.2.1. Contratar o seguro objeto da promoção; 3.2.2. Ter pago no mês de referência do sorteio o prêmio de seguro em dia;**

**3.2.3. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;**

**3.2.4. Apresentar os documentos listados no item 12, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,**

**3.2.5. Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.**

**4.** Ao comercializar o "**CASA SEGURA**", a Promotora cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos na proporção de 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento) para o **Operador responsável pela venda (Colaborador / Funcionário)** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

**4.1.** O **Operador responsável pela venda (Colaborador / Funcionário)** participará em 01 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

**4.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Operador Responsável atender todos os requisitos abaixo:**

**4.2.1. Efetuar a venda de apólice/bilhete do "Casa Segura" objeto da promoção;**

## MICROSSEGUROS DE DANOS

- 4.2.2. A apólice vinculada ao número da sorte contemplado deve estar com seu pagamento regular, nos termos do item 3.2.2;**
- 4.2.3. Possuir vínculo empregatício com o Estipulante de Seguros na data do sorteio;**
- 4.2.4. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;**
- 4.2.5. Apresentar os documentos listados no item 10, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,**
- 4.2.6. O Segurado contemplado ter sido localizado ou ter ocorrido sua desclassificação por não localização.**
- 4.3.** Caso o **Operador Responsável** contemplado não atenda aos requisitos do item 4.2, será desclassificado e o prêmio de sorteio revertido para Promotora;
- 4.4.** O afastamento ou licença por qualquer motivo durante o período da Promoção não invalida a participação do **Operador Responsável**, sendo neste caso considerado Participante, para fins desta Promoção, o Operador responsável pela venda do seguro.
- 4.5.** O afastamento do **Operador Responsável** por motivo de férias ou substituição temporária no período da Promoção não invalida sua participação, sendo neste caso considerado Participante, para fins de premiação, o Operador responsável pela venda.
- 5.** A participação do **Segurado** e do **Operador Responsável** se iniciará a partir do mês imediatamente subsequente ao primeiro mês de vigência do seguro, **sendo as participações asseguradas desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**
- 6.** Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil nos 04 (quatro) últimos sábados de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos\\_resultados.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.
- 7.** Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado no Certificado do Seguro coincida da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:
- 1º prêmio: 32.26 3  
2º prêmio: 34.57 8  
3º prêmio: 89.07 0  
4º prêmio: 51.94 4  
5º prêmio: 44.37 9  
Combinação sorteada: 38.049
- 8.** A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados serão divulgados no site [www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br). **Os contemplados no sorteio serão notificados pelos meios informados no item 12.4 e só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**
- 9. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.**
- 10.** A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

## MICROSSEGUROS DE DANOS

**11.** Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

**12.** A ICATU efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: Pessoa Física: cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; Pessoa Jurídica: cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.

**12.1.** O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

**12.2.** Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.

**12.3.** Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

**12.4.** O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas, durante o prazo acima, tentativas de localização, preferencialmente por contato telefônico. Em caso de insucesso, será realizada nova(s) tentativa(s) de contato observando a seguinte ordem: (i) SMS (short message service) com confirmação de envio; (ii) E-mail, com confirmação de envio, e em caso de não localização ou insucesso nas tentativas anteriores, será enviada (iii) correspondência com aviso de recebimento com base no cadastro realizado no ato da contratação do produto promocionado. É responsabilidade do participante manter seu cadastro atualizado para permitir sua localização. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

**12.5.** O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

**12.6.** A Promotora informa aos participantes que irá compartilhar os documentos do(s) participante(s) contemplado(s), mencionados no item 10, com a sociedade de capitalização. O referido compartilhamento tem como objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatórias.

**13.** A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

**14.** Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência com nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados para divulgação desta promoção ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.

**15.** A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

**16.** "É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesesseis) anos".

## MICROSSEGUROS DE DANOS

17. "Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)".

18. O regulamento está disponível em [www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br).

SAC Icatu Capitalização 0800 286 0109

Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047

[www.icatu.com.br](http://www.icatu.com.br)

### ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A assistência atenderá aos serviços emergenciais na propriedade residencial declarada pelo Segurado excluídas, em qualquer hipótese, propriedades destinadas a fins comerciais. Entende-se como serviço emergencial, todo e qualquer evento imprevisto e/ou involuntário que possa causar danos ao imóvel assistido. A assistência 24 horas prestará os serviços com base nas coberturas contratuais elegíveis a cada plano contratado, de forma emergencial e não definitiva, com o objetivo de minimizar possíveis danos ao imóvel e/ou pessoas que nele habitam.

Serviços:

#### PLANO ESSENCIAL

- Chaveiro
- Eletricista
- Encanador
- Desentupimento

Limites:

SERVIÇOS	LIMITE MÁXIMO POR EVENTO	MÁXIMO DE ACIONAMENTOS POR VIGÊNCIA
Chaveiro	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	02 (dois)
Encanador	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	02 (dois)
Eletricista	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	02 (dois)
Desentupimento	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)	02 (dois)